



**Sessão de 23/09/2015**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.  
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário  
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS  
11:00 HORAS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ  
DE ANHAIA MELLO”.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-6350/989/15

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 40225277, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, que objetiva a prestação de serviços de limpeza nas estações, terminais urbanos, san

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-6581/989/15

Representante: SESVESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, SEGUR

Representada: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Objeto: Agravo interposto para REFORMA da decisão proferida no eTC 6166.989.15-2, para determinar o apensamento deste expediente aos Processos eTCs: 6303.989.15-6, 6304.989.15-5 e 6306.989.15-3, para que seja

**Resultado: AGRAVO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TC-7496/989/15

Representante: INTEGRAL PROJETOS E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 10/00001/15/01, da FDE, objetivando a o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REFORMAS E PEQUENOS SERVIÇOS

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-039589/026/12

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Marcos Antonio de Albuquerque – Respondendo pelo Expediente da Superintendência.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e COPAV – Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da SPA-162/050, Município de Santo Antonio do Pinhal.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-12-14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-044678/026/07

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -



CPTM e Thyssenkrupp Elevadores S/A, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para o fornecimento e implantação de escadas rolantes para as estações da Luz e do Brás, dentro da execução da complementação das obras do projeto Integração Centro da CPTM.

Responsável(is): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-10.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scuracchio Sales e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

## PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

TC-5509/989/15

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 50/2015 (Processo Administrativo Municipal nº155/2015 - Edital nº. 060/2015), da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, que tem

**Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.**

TC-5540/989/15

Representante: KAZAN - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 051/2015 - Processo Administrativo Municipal nº. 256/2015 - Edital nº. 061/2015, da Prefeitura



Municipal de São Luiz do Paraitinga, que

**Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.**

TC-5724/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 052/2015 (Processo Administrativo Municipal nº. 257/2015 - Edital nº. 062/2015), que tem por objeto o registro de preços para contrataç

**Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.**

TC-5828/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 53/2015 (Edital nº. 063/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura e parcelada de material de escritório e

**Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.**

TC-5836/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO PARAITINGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 56/2015 (Edital nº 066/2015), que tem por objeto o registro de preços para contratação futura e parcelada de material de escritório e es

**Resultado: VOTO DE DESEMPATE: PROCEDENTE. DESIGNADO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA REDATOR DO ACÓRDÃO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-7464/989/15

Representante: JULIANO MARCOLINO DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública n.º 03/15, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a concessão onerosa e em caráter de exclusividade, de entidade



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7497/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra a Tomada de Preços nº. 03/2015, da Prefeitura de Cachoeira Paulista, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técni

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-4422/989/15

Representante: AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 229/15, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de operação

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-5974/989/15

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 074/2015 (Processo nº. 7507/2015), da Prefeitura Municipal de Amparo, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de vales alime

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-6020/989/15

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 074/2015 (Processo nº. 7507/2015), da Prefeitura Municipal de Amparo, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de vales alime

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-6923/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 78/2015; Processo nº 15178/2015, da Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não p



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-7482/989/15

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 034/2015, Processo nº 420/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, objetivando a contratação de empresa e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7512/989/15

Representante: A ZANETTI ESTRUTURAS E SERVICOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial para registro de preços nº 034/2015, Processo nº 420/2015, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, objetivando a contratação de empresa e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7411/989/15

Representante: THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 118/2015, da Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenhari

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-6971/989/15

Representante: VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA - EPP

Representada: CONSORCIO DE ESTUDOS RECUPERACAO E DESENVOLVIMENTO DA BACIA

Objeto: Representação contra o Edital de Coleta de Preços, do Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO, que tem por objeto a contratação de prestaç

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**



TC-7194/989/15

Representante: ANDERSON VENTURA DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência nº 005/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando a delegação, por meio de concessão, a título oneroso, da prestação dos serviços, e

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-6433/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 59/2015 (Processo nº. 100.155/2015), da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tem por objeto o registro de preços para fornec

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6584/989/15

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 012/2015, Processo Licitatório nº 10.011/2015, da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que objetiva a prestação do serviço do Sistema Integrado

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6736/989/15

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLIS

Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência nº. 01/2015 (Processo administrativo nº. 009/2015), da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, que tem por objeto a contratação de empresa, por regime de e

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-6800/989/15

Representante: MEDICAID CENTRO MEDICO LTDA - ME

Representada: FUNDACAO DO ABC (FMA)

Objeto: Representação formulada contra o Memorial Descritivo de Coleta de Preços - Processo nº MC0005/15, objetivando a contratação de empresa especializada em realização de exames de radiodiagnóstico e comod

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



TC-6912/989/15

Representante: M. B. PRIETO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 57/2015 - Processo nº 6907/2015, da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-7408/989/15

Representante: INSTITUTO MEDICO DE ENSINO E PESQUISA - IMEP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2015, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, com fornecimento de e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7479/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 124/ 2015, Processo de Compra nº 126/2014, da Prefeitura Municipal de Diadema, objetivando a aquisição de material para lim

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7488/989/15

Representante: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra edital de Pregão Eletrônico nº 257/2015, Processo nº 14/10/66.394, da Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria de Educação, que objetiva a contratação de empresa especializad

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-6798/989/15

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 31/2015, Processo nº 52/2015, da Prefeitura Municipal de Pradópolis, objetivando o registro de preços para





aquisição de material de escritório.

**Resultado: COMUNICADO DE ANULAÇÃO COM ARQUIVAMENTO.**

TC-5609/989/15

Representante: ECOPAG ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 163/2015 (processo nº. 534/2015), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, g

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-5615/989/15

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o Edital nº. 163/2015, Pregão nº. 534/2015, da Prefeitura Municipal de Louveira, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, ger

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-5621/989/15

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 146/2015, Edital nº 163/2015, processo nº 534/2015, da Prefeitura Municipal de Louveira, que objetiva contratação de empresa especializada na pres

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-5634/989/15

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 146/2015 (Edital nº. 163/2015 - Processo nº. 534/2015), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviç

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-6276/989/15

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 35/2015, da Prefeitura Municipal de Leme, que tem por objeto o registro de preços para eventual



aquisição de peças e acessórios automoti

**Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.**

TC-3757/989/15

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 004/2015, Processo Administrativo nº 7.466-2/2015, objetivando a contratação de empresa para fabricação e fixação de flutuantes e passare

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME, COM MULTA.**

TC-7586/989/15

Representante: ANTONIO MARMO FOGACA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 88/2015, da Prefeitura Municipal de Itapeva, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de monitoramento às redes soci

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-7544/989/15

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o Edital Pregão Eletrônico nº 170/15, que tem por objeto registro de preços para eventual aquisição de pães, destinado ao consumo dos alunos da rede municipal de ensino, da secret

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-7272/989/15

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 14096/2015, Processo nº 30132/2015-15, objetivando o registro de preços para fornecimento de kits de material escolar, a serem utilizado

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



TC-6117/989/15

Representante: PATRICIA SILVA MOTA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 13/2015 (Processo Administrativo nº. 112/), da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, que tem por objet

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6142/989/15

Representante: ROCHA & MAGALHAES CONSULTORIA EM TI LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preço nº 004/2015, do tipo técnica e preço, Processo Administrativo nº 047/DCM/2015, que objetiva a contratação de empresa especializada para licenciamento

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6808/989/15

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Pedido de Reconsideração.

**Resultado: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIDO / MÉRITO – NÃO PROVIDO.**

TC-6630/989/15

Representante: AMBICON CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação formulada contra o Edital RDC nº 002/2015 - Processo de Compras nº 0207/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração dos

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6632/989/15

Representante: AMBICON CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para elaboração dos projetos básicos

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6646/989/15

Representante: MARCOS ANDRE PAPA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação formulada contra o Edital RDC nº 002/2015 - Processo de Compras nº 0207/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração dos

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6647/989/15

Representante: MARCOS ANDRE PAPA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação contra o Edital do Regime Diferenciado de Contratação - RDC nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para elaboração dos projetos básicos

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

TC-7432/989/15

Representante: NANCY APARECIDA LOPES DE ALBUQUERQUE ITAPETININGA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 057/2015 (Processo nº. 034/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-7469/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 057/2015 (Processo nº. 034/2015), da Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-6406/989/15

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação contra o Pregão Presencial n.º 50/2015, processo nº 2.709/2015, da Prefeitura de Porto Feliz, que tem como objeto aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros para merenda escola

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**



TC-6493/989/15

Representante: WILLIAM LUCIANO DA COSTA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial n.º 50/2015, processo nº 2.709/2015, da Prefeitura de Porto Feliz, que tem como objeto aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-6492/989/15

Representante: CRISTIANA SETSUKO KOAKUTSU

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 23/2015, da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, o

**Resultado: MÉRITO - PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-001853/009/07

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Laboratório de Análises Clínicas Cruzeiro Ltda., objetivando a execução de serviços de análises clínicas para atendimento da Rede Básica de Saúde e Pronto Socorro Municipal (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em análises clínicas).

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o termo contratual e os atos decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

04 TC-001854/009/07



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e o Laboratório de Análises Clínicas Cruzeiro Ltda., objetivando a execução de serviços de análises clínicas, para atendimento da Rede Básica de Saúde e Pronto Socorro Municipal (serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em análises clínicas).  
Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-001853/009/07), o termo contratual e os atos decorrentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-14.  
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

05 TC-017897/026/08

Recorrente(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Mairiporã.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Modular Casa Ltda., objetivando a execução de obras para construção de 2 (duas) salas de aula, 1 (uma) passarela coberta e 1 (uma) casa do caseiro na CEM (Creche Escola Municipal) Vovó Suzana, no bairro Terra Preta - Mairiporã.  
Responsável(is): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-14.  
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Roberta Costa Pereira da Silva e outros.  
Acompanha(m): TC-042274/026/07 e Expediente(s): TC-024379/026/08.  
Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

06 TC-001955/006/07

Recorrente(s): José Alberto Gimenez – Prefeito Municipal de Sertãozinho.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Câmara e Griffó Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF no Jardim Nassim Mamed, no Município e Comarca de Sertãozinho.  
Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano



(Secretário Municipal de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação do Município).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.  
Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

07 TC-002196/009/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI, objetivando a prestação de serviços de consultoria, visando a execução do projeto de extensão de “Elaboração do Plano Diretor do Município de Rio das Pedras”.  
Responsável(is): Marcos Buzetto (Prefeito à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-11.  
Advogado(s): Rafael Rodrigues de Oliveira, Juliana Aranha e outros.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

08 TC-001061/005/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Mixcred Administradora Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documento de legitimação aos funcionários públicos municipais.  
Responsável(is): Carlos Roberto Biancardi e Milton Carlos de Mello (Prefeitos à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Milton Carlos de Mello, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-14.  
Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-001536/004/09



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Toshio Misato – Prefeito do Município de Ourinhos.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Viação Ourinhos Transporte de Passageiros Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos.  
Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-12.  
Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.  
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-000899/001/11

Recorrente(s): Rogélio Cervigne Barreto – Ex-Prefeito Municipal de Luziânia.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Luziânia e a R. B. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais e obras de infraestrutura urbana – Conjunto Habitacional Luiziânia “D”.  
Responsável(is): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.  
Acompanham(m): TC-000499/002/11.  
Advogado(s): Josias Tadeu Corrêa e Silva.  
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NÃO PROVIDO.**

11 TC-001302/003/11

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito e Luiz Carlos Luciano – Ex-Secretário Municipal de Finanças de Sumaré.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e J.B. Muros e Alambrados Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de gradil de tela artística ondulada para quinze unidades da rede municipal de ensino de Sumaré com retirada e dispensação dos alambrados antigos.  
Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento à época) e João José Haddad Araujo (Secretário Municipal de Educação à época).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, para cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.**

12 TC-000258/016/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, com vistas ao fornecimento de vale alimentação.

Responsável(is): Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-14.

Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua dias e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### AÇÃO DE RESCISÃO

13 TC-041630/026/10

Autor(es): Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Assunto: Atos de admissão de pessoal, por tempo determinado, da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no exercício de 2007.

Responsável(is): Benedito Domingos Mariano (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-10, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-007272/026/09).

Advogado(s): Maria de Fátima Salata Venancio e outros.



Acompanha(m): TC-007272/026/09 e Expediente(s): TC-038537/026/10 e TC-037096/026/10.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

14 TC-001463/026/12

Município: Álvares Florence.

Prefeito(s): Alberto César de Caires.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Alberto César de Caires – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-10-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanha(m): TC-001463/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

15 TC-001524/026/12

Município: Guaimbê.

Prefeito(s): Valdir Achilles.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Valdir Achilles – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 25-09-14.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Diego Rafael Esteves Vasconcellos, Rogério Monteiro de Barros e outros.

Acompanha(m): TC-001524/126/12 e Expediente(s): TC-008670/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-08-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

16 TC-001699/026/12

Município: Estrela do Norte.

Prefeito(s): Dehon Aparecido Toso.

Exercício: 2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Requerente(s): Dehon Aparecido Toso – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-06-14, publicado no D.O.E. de 17-07-14.

Advogado(s): Emerson Alencar Martins Betim.

Acompanha(m): TC-001699/126/12 e Expediente(s): TC-000272/005/13, TC-018686/026/13, TC-021179/026/13, TC-021341/026/13, TC-037805/026/13 e TC-000411/005/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-001788/026/12

Município: Presidente Epitácio.

Prefeito: José Antônio Furlan.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Roberta Moraes Dias Benatti e outros.

Acompanha(m): TC-001788/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

18 TC-001790/026/12

Município: Presidente Venceslau.

Prefeito(s): Ernane Custódio Erbella.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.

Advogado(s): Eduardo Foglia Villela, Marcelo Augusto Custódio Erbella, Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Acompanha(m): TC-001790/126/12 e Expediente(s): TC-000565/005/12, TC-016311/026/12 e TC-005990/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



19 TC-001872/026/12

Município: Cândido Rodrigues.

Prefeito(s): Célio Ferretti.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Célio Ferretti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 28-08-14.

Advogado(s): Roberto Thompson Vaz Guimarães e Elias José Sivolani Miziara.

Acompanha(m): TC-001872/126/12 e Expediente(s): TC-042495/026/13, TC-024902/026/14 e TC-026904/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**RECURSO ORDINÁRIO**

20 TC-040947/026/06

Recorrente(s): Aloisio Vieira – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Representação formulada por Elcio Vieira Junior - Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Lorena contra a Prefeitura Municipal de Lorena, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal na contratação de serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Responsável(is): Aloisio Vieira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares os convites nº 11/04, nº 12/04, nº 13/04, nº 14/04, nº 15/04, nº 16/04, nº 18/04, nº 27/04, nº 38/04, nº 39/04, nº 44/04 e nº 49/04 e respectivos contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-10.

Advogado(s): Mário Teixeira da Silva, Aline Maria de Almeida Matos e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-002174/007/07

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Piquete.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Associação de Comunicação Comunitária de Piquete, objetivando a operacionalização do PSF – Programa de Saúde da Família, nos bairros de Santa Izabel e Santo Antônio.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006257/026/07.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-002326/007/07

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Piquete.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Piquete à Associação de Comunicação Comunitária de Piquete, no exercício de 2006.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época) e Iracema de Paula Bernardo (Provedora à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-002632/009/07

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Cláudio Maffei – Ex-Prefeito Municipal de Porto Feliz.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor repassados pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no exercício de 2006.

Responsável(is): Cláudio Maffei (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Diretor Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando a entidade ao recolhimento aos cofres municipais do valor devidamente apurado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aplicando ao senhor Cláudio Maffei, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



publicado no D.O.E. de 29-01-14.

Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles, Cassio Telles Ferreira Netto, Pedro Amaral Salles, Claudia Pereira de Moraes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037170/026/12 e TC-028401/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR ISAMA E PARCIALMENTE PROVIDO, O RECURSO INTERPOSTO POR CLÁUDIO MAFFEI, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.**

24 TC-000942/004/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e a Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Empresa Jornalística Jornal da Manhã Ltda., objetivando a contratação de empresa jornalística destinada para publicação dos atos oficiais do Município durante o ano de 2007.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época) e Carlos Umberto Garrossino (Secretário Municipal da Administração).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, Sr. Mario Bulgareli, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-01-14.

Advogado(s): Luis Carlos Pfeifer, Carlos Alberto Diniz, Marco Antonio Martins Ramos, Edson Gabriel Rabello de Oliveira, Ronaldo Sérgio Duarte e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-001318/011/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Gomes e Benez Engenharia Ltda., objetivando a contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução das obras de construção de um Centro de Educação Municipal (CEM), construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) e construção de uma quadra poliesportiva coberta no Município de Votuporanga.

Responsável(is): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 03-08-13

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Julio de Souza



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Comparini e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

26 TC-002340/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas.

Responsável(is): Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito à época), Mário Orlando Galves de Carvalho (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos à época) e Luiz Augusto Baggio (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

27 TC-002381/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito - Marcos Slobodticov e Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito à época - Alberto César Centeio de Araújo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Marcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017845/026/09 e TC-030533/026/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-002388/005/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rancharia – Prefeito - Marcos Slobodtiov e Prefeitura Municipal de Rancharia - Prefeito à época - Alberto César Centeio de Araújo.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Rancharia à Associação Ranchariense de Gestão Social, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): Alberto Cesar Centeio de Araújo (Prefeito à época) e Gerson Cipriano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-05-14.

Advogado(s): Marcio Aparecido Pascotto, Alexandre Massarana da Costa, Paulo Henrique Adomaitis e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000257/005/09.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-000466/015/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Águas de Andradina S/A, objetivando a concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município.

Responsável(is): Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-13.

Advogado(s): Antonio Sergio da Fonseca Filho, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria, Jorge Minoru Fugiyama e outros.

Acompanha(m): TC-000118/015/10 e Expediente(s): TC-000381/015/09 e TC-001033/001/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000530/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Camapuã Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução, sob regime de empreitada por preços unitários, de obras de pavimentação, implantação de guias e sarjetas em diversas ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e





equipamentos.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-13.

Advogado(s): Solange Tsukimi Hayashi Longo, Eliany Conegundes Lasheras e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

31 TC-002123/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Tarabai.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Carlos Pacheco Ferreira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à restituição dos valores pagos em excesso aos Agentes Políticos, devidamente corrigidos até a data do recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado: Antonio Carlos Galli.

Acompanha(m): TC-002123/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-035223/026/10

Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Juquitiba ao Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita à época) e Rogério Lório (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, condenando a Entidade à restituição do valor impugnado, atualizado desde a data do recebimento até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não ressarcido o erário municipal, aplicando multa ao responsável, Rogério Lório, no valor de 600 UFESP's, nos termos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



dos artigos 36 c.c. os artigos 103 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-13.

Advogado(s): Patrick William Cruz, Paulo Rogério Bittencourt, Gabriel de Souza, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Giselle Zamboni, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho, Fátima Cristina Pires Miranda e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-000595/005/12

Recorrente(s): Ediberto Aparecida Zaupa – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, C.E.C.O.U. – Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano e Casa da Criança de Teodoro Sampaio, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época), Sonia Maria Cerizza Rodrigues Nogueira, Sandrisval Alves Negrão e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando nos termos da mesma norma, os efeitos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, com aplicação de multa individual, no valor de 155 UFESP's, de conformidade com os artigos 36, parágrafo único, 101 e 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

34 TC-040121/026/13

Autor(es): Luiz Henrique de Carvalho - Ex-Prefeito do Município de Pilar do Sul.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, no exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 27-04-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-000592/009/09).

Advogado(s): Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-000592/009/09.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.  
Sustentação oral proferida em sessão de 02-09-15.  
PEDIDO DE REEXAME

**Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.**

35 TC-001756/026/12  
Município: Narandiba.  
Prefeito(s): Enio Magro e Ceni dos Santos Magro.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Enio Magro – Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.  
Acompanha(m): TC-001756/126/12.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.  
Sustentação oral proferida em sessão de 01-07-15.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-001857/026/12  
Município: Barretos.  
Prefeito(s): Emanuel Mariano Carvalho.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 20-11-14.  
Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota e outros.  
Acompanha(m): TC-001857/126/12 e Expediente(s): TC-000058/008/13, TC-000288/008/13, TC-000289/008/13, TC-000486/008/12, TC-018574/026/12, TC-023818/026/14, TC-025030/026/12, TC-030721/026/12, TC-035908/026/12, TC-040057/026/13 e TC-040058/026/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

37 TC-001462/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época), Osvaldo Bento de Oliveira e Luiz Antônio Cares (Provedores à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Henrique Aust e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

38 TC-001770/009/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Votorantim à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votorantim, no exercício de 2010.

Responsável(is): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito à época) e Luiz Antônio Cares (Provedor à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93 Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Henrique Aust e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



39 TC-002122/010/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e SP Produtos Alimentícios e Serviços Ltda., atual SP Alimentação e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar com o fornecimento de todos os insumos, distribuição, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais de responsabilidade do município.

Responsável(is): André Luís Anção Braga e Maurício Sponton Rasi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-11.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001774/010/11.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-004006/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Empresa Pública de Transportes de Santo André – EPT e Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando a prestação de serviços de contenção e manutenção viária em áreas públicas ocupadas por habitações sub normais (favelas) no município de Santo André.

Responsável(is): Epeus Pinto Monteiro (Superintendente à época) e Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis, multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima, Fábio Arantes Corrêa, Marcela Belic Cherubine, Patricia Juliana Marchi Pereira, Claudia Marini Ísola, Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-009344/026/04

Recorrente(s): Admir Donizeti Ferro - Secretário de Educação e Cultura à época e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços inerentes ao preparo, cocção e distribuição de refeições e lanches a escolares da rede municipal e estadual de ensino, incluindo serviços de limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol, Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Murilo Ruiz Ferro, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi e outros.

Acompanha(m): TC-013050/026/03 e Expediente(s): TC-040387/026/09.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

42 TC-001244/011/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Sólida Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de um Conjunto Poliesportivo no Município, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-05-11.

Advogado(s): Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

43 TC-012180/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Delta Construções S/A, objetivando a execução das obras de drenagem, guias, sarjetas, pavimentação de tráfego pesado e passeio em concreto na Avenida Cumbica, no bairro da Cidade Industrial Satélite.

Responsável(is): Maria Helena Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Exercício à época) e João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-045604/026/08

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arujá e EQUIPAV S/A Pavimentação, Engenharia e Comércio, objetivando a manutenção e conservação de áreas verdes e urbanas.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-002339/026/10

Recorrente(s): João Guilherme Santos Angelieri - Presidente da Câmara Municipal de Potim no exercício de 2010.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): João Guilherme Santos Angelieri (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, atualizado até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-13.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva.

Acompanha(m): TC-002339/126/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-002631/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Vinhedo e Milton Álvaro Serafim – Ex-Prefeito.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal Vinhedo e Capricórnio S/A, objetivando aquisição de kit de uniforme escolar.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Milton Álvaro Serafim, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): Expediente(s) TC-034801/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-043583/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas a servidores públicos municipais.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-008230/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça e Denis Fábio Marsola – Promotor de Justiça, objetivando a análise de possíveis irregularidades nas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, das empresas Edson Belarmino – ME e Keila Camargo Belarmino – ME, nos exercícios de 2005 a 2009, com ou sem licitação.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Jaimison Alves dos Santos, Regiane Cristina Ferreira Braga e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024606/026/12 e TC-017404/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-002188/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itatiba - Presidente da Câmara - Vitorio Massaru Bando.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Alfredo José Ordine (Presidente da Câmara à época) e Ronaldo Luiz Herculano (1º Secretário à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e no § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-14.

Advogado(s): Antonio de Carvalho e Gisela Vicenzi Fernandes.

Acompanha(m): TC-002188/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-014384/026/13

Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento, em regime de locação, de equipamentos de sistemas fixos e equipamentos de barreiras eletrônicas.

Responsável(is): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor Presidente à época) e Adilson Buló Junior (Diretor Administrativo Financeiro à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.



Advogado(s): Juliana Maria Peres Tauro, Michaela Alves de Souza Silvestre, Thais Sandroni Passos e Tânia Regina Barros.

Acompanha(m): TC-001311/989/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

51 TC-001495/026/12

Município: Cajamar.

Prefeito(s): Daniel Ferreira da Fonseca.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cajamar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 16-09-14, publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Carla Cristina Paschoalotte.

Acompanha(m): TC-001495/126/12 e Expediente(s): TC-000744/989/12, TC-015386/026/13, TC-015387/026/13, TC-019029/026/14, TC-020175/026/14, TC-003767/026/14 e TC-038323/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

52 TC-002014/026/12

Município: Suzano.

Prefeito(s): Marcelo de Souza Cândido.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Marcelo de Souza Cândido - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002014/126/12 e Expediente(s): TC-009512/026/13, TC-013859/026/13, TC-043360/026/13, TC-012305/026/14, TC-036828/026/12, TC-045803/026/13, TC-035924/026/14 TC-035158/026/13, TC-031813/026/14, TC-022790/026/14, TC-022615/026/14, TC-017397/026/13, TC-007142/026/13, TC-011663/026/12, TC-020726/026/12, TC-012981/026/12, TC-024991/026/12, TC-035953/026/12, TC-010383/026/13, TC-039639/026/12, TC-042554/026/12, TC-019083/026/13, TC-037975/026/12, TC-014567/026/12, TC-043987/026/12, TC-037937/026/12, TC-037817/026/12, TC-017261/026/13, TC-023449/026/13, TC-029875/026/14, TC-043901/026/14 e TC-016393/026/12.



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-002102/026/12

Município: Ouroeste.

Prefeito(s): Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ouroeste - Sebastião Geraldo da Silva e Nelson Pinhel – Prefeitos à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Wandilei José Cordeiro Rosa Junior e Abilio José Guerra Fabiano.

Acompanha(m): TC-002102/126/12 e Expediente: TC-032697/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

54 TC-001787/026/12

Município: Presidente Bernardes.

Prefeito: Wilson Antonio de Barros.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Wilson Antonio de Barros – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-09-14, publicado no D.O.E. de 04-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova, Renê dos Santos e outros.

Acompanham: TC-001787/126/12 e Expediente(s): TC-000590/005/12, TC-013847/026/12, TC-035517/026/13, TC-013254/026/13, TC-000190/005/14 e TC-025428/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado - Renato de Gênova.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## **RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

55 TC-001486/026/12

Embargante(s): Marco Antonio Giro – Ex-Vice-Prefeito Municipal de Bocaina e João Francisco Bertoncelo Danieletto – Ex-Prefeito Municipal de Bocaina.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Bocaina, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): João Francisco Bertoncelo Danieletto (Prefeito à época) e Marco Antonio Giro (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-15.

Advogado(s): Luiz Carlos Ramos Furlaneto, Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã e outros.

Acompanha(m): TC-001486/126/12 e Expediente(s): TC-000718/002/15, TC-042774/026/12 e TC-001234/002/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

56 TC-003287/003/07

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA – Vice-Presidente - Claudia Pereira de Moraes e Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e o Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o projeto de reestruturação da assistência ambulatorial da Secretaria de Saúde.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-10.

Advogado(s): Cláudia Pereira de Moraes, Antonio Celso Amaral Salles, Pedro Amaral Salles e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043922/026/08 e TC-021333/026/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-019283/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução das obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para duplicação de trecho da Estrada Dr. Yojiro Takaoka, Aldeia da Serra.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Humberto Alexandre Foltran Fernandes e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-000648/007/09

Recorrente(s): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha e Fabiane Cabral da Costa Santiago – Prefeitas do Município de Piracaia à época e Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo e destinação de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais.

Responsável(is): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-11.

Advogado(s): Antônio Agostinho Lapelligrini, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Adriana Sagiani e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, TODAVIA, DENTRE AS CAUSAS**



**DE DECIDIR A SUPOSTA OFENSA À SÚMULA NRO. 14.**

59 TC-008355/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de contratação de instituição financeira para prestação de diversos serviços.

Responsável(is): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Michel Ito e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.**

60 TC-002393/026/12

Recorrente(s): Esmael Pigari - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mariápolis.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mariápolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Esmael Pigari (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-14.

Advogado(s): Reginaldo Monti.

Acompanha(m): TC-002393/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CONSIDERAR REGULARES AS CONTAS, MANTENDO-SE, TODAVIA, A MULTA APLICADA.**

61 TC-002562/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio Claro por seu Ex-Presidente - Valdir Natalino Andreeta.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Valdir Natalino Andreeta (Presidente da Câmara à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento, aos cofres públicos, da importância impugnada. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-15.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha(m): TC-002562/126/11 e Expediente(s): TC-000352/010/11, TC-000478/010/11, TC-001069/010/11, TC-001071/010/11, TC-019416/026/11 e TC-005534/026/12.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

62 TC-002531/026/12

Recorrente(s): Antonio Carlos de Mattos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Dobrada à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Antonio Carlos de Mattos Santos (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Josiane Simão Soares.

Acompanha(m): TC-002531/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

63 TC-023517/026/15

Autor(es): Silvio Félix da Silva – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira - APAE, para implantação e execução da Assistência à Saúde da Família.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época) e Benedito Aparecido Patrício (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou



provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o convênio, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001561/010/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Acompanha(m): TC-001561/010/08 e Expediente(s): TC-013571/026/15.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **PEDIDO DE REEXAME**

64 TC-001527/026/12

Município: Guarantã.

Prefeito(s): lochinori Inoue.

Exercício: 2012.

Requerente(s): lochinori Inoue – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-09-14, publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Emérson Luís Lopes e Gervaldo de Castilho.

Acompanha(m): TC-001527/126/12 e Expediente(s): TC-007087/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

65 TC-002008/026/12

Município: Serrana.

Prefeito(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Nelson Cavalheiro Garavazzo – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-11-14, publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Naila Manfrin Garavazzo e Gabriel Carvalhaes Rosatti.

Acompanha(m): TC-002008/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**





## **RECURSO ORDINÁRIO**

66 TC-000815/007/06

Recorrente(s): Eduardo de Souza Cesar – Ex-Prefeito Municipal de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e Massaguaçu S/A, objetivando a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela contratada, compreendendo demolições, reformas e ampliações da Escola Municipal de Educação Infantil “Centro”.

Responsável(is): Eduardo de Souza Cesar (Prefeito à época), Arnaldo da Silva Alves e Marcelo Angelo da Silva (Secretários Municipais de Educação), Renato Chalita Benedetti (Engenheiro) e Isaque de Jesus Barbosa Soares (Diretor do Departamento de Obras e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Eduardo de Souza Cesar, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Felipe Carvalho de Oliveira Lima e outros.

Acompanha(m): TC-033668/026/08 e TC-030662/026/13.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-000915/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Paisagismo Vendrame Ltda. (atual BAV – Limpeza, Paisagismo, Manutenção Predial e Ambiental Ltda.), objetivando o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra para execução de serviços de sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana, compreendendo: varrição manual de vias, capinação e raspagem, limpeza e conservação de bocas de lobo, conservação e manutenção de pavimentação asfáltica, coleta e remoção manual de entulho e limpeza e conservação de áreas verdes.

Responsável(is): Tarcísio Cleto Chiavegato e Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Flávio Poyares Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, e outros.

Acompanha(m): TC-034939/026/05.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

68 TC-032152/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André –Corregedora Geral – Dulce Bezerra de Lima.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Artnova Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de manutenção de limpeza e pintura de passarelas, viadutos e demais equipamentos urbanos, no município de Santo André.

Responsável(is): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários de Obras e Serviços Públicos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-13.

Advogado(s): Camila Perissini Bruzzese e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

69 TC-000935/026/09

Recorrente(s): Eduardo Duarte do Nascimento – Presidente da Câmara Municipal de Marília à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Duarte do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-12.

Advogado(s): Alysson Alex Souza e Silva e Guilherme Bertini Góes.

Acompanha(m): TC-000935/126/09 e Expediente(s): TC-001131/004/10, TC-023391/026/10, TC-028079/026/10 e TC-027051/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



70 TC-001243/026/09

Recorrente(s): Jesus Nazaré Ribeiro – Presidente da Câmara Municipal de Marapoama à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Donizete Aparecido da Costa e Jesus Nazaré Ribeiro (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-12.

Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes, Isabela Regina Kumagai de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001243/126/09 e Expediente(s): TC-000294/008/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

71 TC-024398/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Obras Sociais São Pedro Apóstolo, relativos ao exercício de 2008.

Responsável(is): Neide Felicidade Ferreira Fourniol e Maria Aparecida Gonçalves.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, condenando a entidade beneficiária ao ressarcimento da importância corrigida monetariamente desde o recebimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo do Prado, Marcia Aparecida Schunck, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

72 TC-004749/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, por meio de Dulce Bezerra de Lima – Diretora do Departamento de Corregedoria Geral e Márcia Elena Guerra Correia – Procuradora Municipal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de combustível (gasolina, álcool e óleo diesel), destinados a diversos setores da Prefeitura.

Responsável(is): Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito),



Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-14.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil, Márcia Elena Guerra Correia e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-000976/006/11

Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto e Enorsul – Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de instalação de hidrômetros e readequação de cavaletes.

Responsável(is): Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-14.

Advogado(s): Daniel Moraes Brondi e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-000288/989/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por Comavi Comércio de Máquinas e Visuais Ltda., por seu representante legal, Gianfranco Privitera contra a Prefeitura Municipal de Guarulhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 365/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, através da Secretaria de Administração e Modernização, objetivando a locação de 200 impressoras laser duplex, incluindo instalação, manutenção com reposição de peças e suprimentos.

Responsável(is): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização) e Luiz Jacometti Pinheiro (Gestor de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor K. Almeida Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II,



do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.  
Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

75 TC-022789/026/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Guarulhos.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e H. Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda., objetivando o registro de preços para locação de 200 impressoras laser duplex, incluindo instalação, manutenção com reposição de peças e suprimentos.  
Responsável(is): Paulino Caetano da Silva (Gestor do Departamento de Compras e Contratações), Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização) e Luiz Jacometti Pinheiro (Gestor de Departamento).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Vitor K. Almeida Santos, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.  
Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-012183/026/13

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.  
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mongaguá à Consultoria de Reação Estratégica & Centro de Reforço Educacional – CRE 2 (OSCIP), relativa ao exercício de 2010.  
Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época) e Rose Neide Magalhães de Mendonça.  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o repasse efetuado, condenando a entidade beneficiada à devolução do valor devidamente corrigido, suspendendo-a de novos recebimentos, até a regularização da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-14.  
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-023645/026/12.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

77 TC-022708/026/13

Recorrente(s): SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre SAMA - Saneamento Básico do Município de Mauá e Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda., objetivando a locação de veículos leves com motorista.

Responsável(is): Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-02-15.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### **AÇÃO DE REVISÃO**

78 TC-025013/026/10

Autor(es): Uebe Rezek – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Barretos para tratar da matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 1999.

Responsável(is): Uebe Rezek (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-05, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-800116/448/99).

Advogado(s): Elke Gomes Veloso e outros.

Acompanha(m): TC-800116/448/99.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

79 TC-001590/026/12

Município: Penápolis.

Prefeito(s): João Luís dos Santos.

Exercício: 2012.



Requerente(s): Prefeitura Municipal de Penápolis.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-12-14, publicado no D.O.E. de 17-04-15.  
Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Carlos Alberto Diniz e outros.  
Acompanha(m): TC-001590/126/12 e Expediente(s): TC-001356/001/12, TC-000188/001/13, TC-013728/026/13, TC-014004/026/13 e TC-026051/026/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

80 TC-001792/026/12  
Município: Queiroz.  
Prefeito(s): Walter Rodrigo da Silva.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Walter Rodrigo da Silva – Prefeito.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-10-14, publicado no D.O.E. de 15-11-14.  
Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Matheus Januário Pereira e outros.  
Acompanha(m): TC-001792/126/12 e Expediente(s): TC-015944/026/12.  
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.  
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

81 TC-001849/026/12  
Município: Araraquara.  
Prefeito: Marcelo Fortes Barbieri.  
Exercício: 2012.  
Requerente(s): Prefeitura Municipal de Araraquara.  
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-12-14, publicado no D.O.E. de 11-03-15.  
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso e outros.  
Acompanha(m): TC-001849/126/12 e Expediente(s): TC-000716/013/13, TC-003640/026/13, TC-020228/026/13, TC-011915/026/12, TC-027927/026/12, TC-030235/026/13, TC-034270/026/13, TC-042187/026/13, TC-023643/026/14 e TC-029741/026/13.  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



**SDG-3, 17 de setembro de 2015**

**Sergio Ciquera Rossi**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**